ASSIGNATURAS

ANNO — 20$000
SEMESTRE - 12$000

Numero Avulso $400
Numero Atras. - $500

A COMARCA

PUBLICAÇÕES

Secção Livre — Palavra $100
Editaes - Pal. $100

PAGAMENTO ADEANTADO

Director Responsavel — Antonio B. de Almeida

Redactor-Gerente — Naief Rizek

ANNO 1 | Redacção e Officinas Rua 13 de Maio, 42-B | **Agudos, 14 de Fevereiro de 1937** | Estado de São Paulo BRASIL | **NUM. 5**

Meu Cantinho

Padre J. B. AQUINO

Ha na linguagem humana uma palavra magica que electrisa as intelligencias e que, por isso, tem uma real influencia sobre os destinos dos povos.

Esta palavra é a Liberdade.

Liberdade, segunda á definição philosophica é a faculdade que tem o homem de governar e dirigir as suas acções.

A' liberdade physica do homem se oppõe a escravidão, que é o estado mais humilhante da nossa natureza; á espiritual se oppõe as violações do direito que temos de orientar nossa vontade.

E' sobretudo a esta especie de liberdade que se tem dado as interpretações mais absurdas.

Liberdade de consciencia, de amor, de voto, de imprensa, de culto; estas palavras representam sentimentos sagrados, que governam o patrimonio especifico de nossa natureza, o dom por excellencia de Deus.

O Espirito de rebellião e de revolta, que é o maior inimigo da verdadeira liberdade, tem viciado todos os grandes impulsos do progresso do espirito humano.

O homem não è senhor absoluto de seus actos, desde que não o é da sua existencia.

Assim se verá dos ultimos momentos espirituaes do homem.

A Renascença procurou restaurar o paganismo nas artes, nas sciencias e nas lettras.

A Reforma quebrando a unidade christã: A Revolução, em nome da liberdade, apagou a França em caudaes de sangue. O socialismo vem introduzir a barboria dos povos inferiores entre as nações civilizadas. E o bolchevismo renega todas as conquistas passadas e reduz a sociedade a uma communidade de selvagens.

Hoje, vê-se a humanidade devorar-se a si mesma em luctas potricidas entre os povos e competições de classes.

E porque? Porque se afastou do espirito christão.

A religião foi banida de todas as espluras da actividades humana; a soberania do povo substituio a de Deus; as constituições e os codigos renegaram de todo o espirito do catholicismo — por isso a sociedade caminha a passos largos para as bordas da subversão.

A lei de todas as leis é o Decalogo; o codigo, de todos os codigos é o Evangelho; só nestas fontes limpidas e puras se encontra a verdadeira liberdade — sem restricções injustas que a cerceiem; sem anplitades que a façam degenerar em licença.

A verdadeira liberdade, portanto consiste na actuação da vontade humana dentro das leis divinas.

Collectoria Estadoal

Acha-se afixado na porta da Collectoria Estadoal, desta cidade, o edital do lançamento do imposto de Industrias e Profissões para o exercicio de 1937.

Vehiculos: Até o fim do corrente mez, pagam se as taxas de Registro e de Conservação, os vehiculos decarga em geral

Posto de Fiscalisação 74: a.

Para conhecimento dos senhores contribuintes do Imposto sobre Vendas e Consignações, faço publico o Dec. 8.143 de 5 de Fevereiro de 1937.

ART. 1.o — Os contribuintes do Imposto sobre vendas e consignações, são obrigados a apresentar até o dia 28 do corrente mez, á Directoria Geral da Receita, na Capital e as Estações Arrecadadoras no interior do Estado, a declaração da importancia total do imposto que pagaram no exercicio de 1936, sobre as compras realisadas no mesmo exercicio.

Art. 2.o — A declaração a que allude o art. 1.o, obdecerá o seguinte modelo: O contribuinte . . . . . estabelecido com o ramo de . . . . á rua . . . . . N . . . no districto de . . . . municipio de . . . . declara que no exercicio de 1936 pagou impostos sobre vendas e consignações nas compras que realisou, na importancia total de . . . sendo . . . em sello e . . . por verba. Data e assignatura.

Art. 3.o — Os contribuintes que no exercicio de 1936 não pagaram imposto sobre compras estão isentos da obrigação referida no art. 1o.

Art. 4.o — Qualquer inexatidão contida na declaração sujeitará o contribuinte a multa comminada no art. 75, da Lei N. 2.485 de 16 de Dezembro de 1935.

Art. 5.o — O contribuinte que, estando sujeito a declaração, não apresentar no prazo fixado no art. 1.o não poderá recorrer ao lançamento do imposto de Indus. e Profs. com fundamento da circunstancia de não corresponder ao volume das suas vendas em 1936, a importancia do imposto sobre Vendas e Consignações pagas no mesmo exercicio.

Agudos, 12—2—37

Francisco O. Lima
Agente Fiscal

EDITAL

COMARCA DE AGUDOS

Edital de citação com o prazo de 30 dias.

O Dr. J. de Castro Roza, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Agudos, Estado de S. Paulo, etc.

FAZ saber, que por parte de FRANCISCO CARNEIRO GIRALDES e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do seguinte theôr: — PETIÇÃO — Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito. Dizem Francisco

Continua na 3a. pagina

São Paulo com o Padre Anchieta. Evolução da Literatura Brasileira. Anchieta nos nossos dias.

(Palestra realizada pelo Dr. Epaminondas Barra, no Theatro São Paulo, em 25-1-1937)

Continuação do numero anterior

Para afastar as crendices que tinham os indios e para os fazer esquecer as suas manias e as suas bruxarias convensendo-os ao mesmo tempo do valor dos santos, escreveu esta pratica angelica:

Deixae os vossos augurios,
O medo que vos maltrata.
Não ha feitiço nas aves
E nem nas féras da matta.

Não adoraes a palmeira,
Que á salvação nos conduz.
Deveis adorar somente
O santo lenho da cruz.

Estimae vos uns aos outros.
Não façais mal a ninguem,
Lembrai-vos dos que morreram,
Dos que foram vosso bem.

Esqueçaes injurias, ofensas,
Aos outros não invejais
Respeitai o que é de outros,
Flexas a ninguem atirais.

e termina:

O diabo é como a serpente,
Que atraição busca vencer:
E' igual á cobra do matto,
Que a todos vos quer morder.

O diabo com o Padre sofreu bastante, e o Saravaia detestado pelos Guayanaz que era conhecido por reptil immundo e rato espinhento, mereceu uma quadra assim:

Continúa no proximo numero

Camara Municipal de Agudos

ACTO N.o 3

O Snr. João Cardoso Terra, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei RESOLVE:

Faser publico aos commerciantes em geral que de accordo com o artigo 28 da lei organica dos Municipios, fica prorogado até o dia 28 do corrente mez de Fevereiro, o prazo para pagamento do imposto de Licença Commercio Industrias e Similares. Dessa data em diante, serão cobrados com multa de 10%. Cumpra-se. Dado e passado na Camara Municipal de Agudos, aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Mario Paschoal, Secretario - Contador o dactilographei.

O Prefeito Municipal
João Cardoso Terra.

Prefeitura Municipal de Agudos

FIXAÇÃO DA DESPEZA DO MUNICIPIO DE AGUDOS PARA O EXERCICIO DE 1937

Arts. §	Titulos	Legislação No. — data	Parciaes	Somma	Total §§	Total Arts	Fixada p. 1936	Diff mais ou menos	Obs
1.o	**Administração Municipal**								
1.o	PREFEITURA								
	a)Pessoal - vencimentos								
	do Prefeito Municipal	20384-29/8/31	12:000$000						
	do Secretario-Contador	93- 1/4/25	7:260$000						
	do Thesoureiro	135- 1|3|34	5:940$000						
	do Escripturario-Lançador	135- 1|4|35	4:620$000						
	do Fiscal Geral	113- 6|2|28	4:620$000						
	do Fiscal arrecadador de Bandeiarutes		4:200$000						
	do Fiscal arrecadador de Santa Cruz da B. Vista	14- 24|5|34	3:600$000						
	do Porteiro Fiscal do Matadouro	116 23|3|28	3:600$000	45:840$000					
	b)Representação			3:600$000					
	c)Material								
	Expediente da Prefeitura		3:000$000						
	Publicações		1:000$000						
	Placcas para vehiculos		1:000$000	5:000$000	54:440$000	54:440$000	59:124$000	4:684$000 menos	
2.o	**Serviços Publicos Municipaes**								
1.o	MATADOURO								
	a)Material								
	Para o necessario				200$000				
2.o	CEMITERIO								
	a)Pessoal- Vencimentos								
	do Zelador do Cemiterio da Séde		3:000$000						
	do Zelador do Cemiterio de Bandeirantes		1:440$000						
	do Zelador do Cemiterio de S. C. B. Vista		1:440$000	5:880$000					
	b)Material								
	Para o necessario			300$000	6:180$000				
3.o	LIMPEZA PUBLICA								
	a)Pessoal- Vencimentos								
	do Encarregado da limpeza diaria		3:600$000						
	do Encarregado da limpeza dos esgottos		2:400$000						
	do Encarregado da carpa de ruas		2:640$000	8:640$000					
	b)Material								
	Para ferramentas, etc.			260$000	8:900$000				
4.o	JARDINS PUBLICOS								
	a)Pessoal- Vencimentos								
	do Jardineiro		3:120$000						
	de 3 ajudantes de jardineiro		5:520$000	8:640$000					
	b)Material								
	Para o necessario			2:000$000	10:640$000				
5.o	AGUA E ESGOTOS								
	a)Pessoal- Vencimentos								
	do Fiscal arrecadador		4:800$000						
	do Guarda da represa		3:600$000	8:400$000					
	b)Material								
	Para o necessario e augmento da rêde de abastecimento d'agua			7:000$000	15:400$000				
6.o	ILLUMINAÇÃO PUBLICA								
	a) Para illuminação e energia inclusive «Quota Séde»			24:000$000					
	b) Para illuminação publica do Districto de Bandeirantes			2:500$000					
	c) Para illuminação publica do Districto de Santa Cruz da Bôa Vista			2:160$000	28:660$000	69:980$000	54:761$000	15:219$000 mais	
3.o	**OBRAS PUBLICAS**								
	Conservação de ruas, estradas, pontes, proprios, etc.								
	a) Pessoal- Vencimentos								
	de 6 conservas de estradas da Séde		10:800$000						
	de 1 conserva de estradas de Bandeirantes		1:440$000						
	de 1 Chauffeur		3:240$000						
	de 1 Ajudante de chauffeur		1:800$000	17:280$000					
	b) Pessoal Diarista								
	Para Camarada			16:000$000					
	c) Material								
	Para os necessarios na Séde			24:280$000					
	Para os necessarios no Districto de Bandeirantes			980$000					
	Para os necessarios no Districto de S. C. B. Vista			1:200$000					
	Para os necessarios no Districto de Tupá			60$000	59:800$000	59:800$000	85:000$000	25:200$000 menos	
	CONTINU'A					184:220$000			

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

Continuação da 1.a pagina

Carneiro Giraldes e sua mulher D. Izabel Pola Giraldes no executivo hypothecario que movem a Luiz Alves de Carvalho e sua mulher, que conforme certificou o Official na inclusa precatoria devolvida da Comarca de Baurú, não foi possivel a citação dos supplicados por se acharem em logar ignorado fóra da Comarca de Baurú. Por isso requerem a V. Excia. sirva-se mandar proceder ao sequestro dos bens hypothecados expedindo-se editaes na forma da lei para a citação d'quelles devedores pelo conteudo da inicial e sequestro. Nestes termos J. P. P. Deferimento. Agudos, 18 de Janeiro de 1937. P. P. (ass.) Mancel Alvaro Moreira. 18 - 1 - 37. Agudos, 18 de Janeiro de 1937. (ass.) Manoel Alvaro Moreira. DESPACHO: J. Sim, com 30 dias. Agudos, 18 - 1 - 937. (ass.) C. Roza. PETIÇÃO: — Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito. Dizem Francisco Carneiro Giraldes e sua mulher D. Izabel Pola Giraldes, capitalistas, residentes na Capital do Estado, que Luiz Alves de Carvalho e sua mulher Laura Figueirêdo de Carvalho, domiciliados actualmente na Comarca de Baurú, que por escriptura publica de 11 de Novembro de 1927, lavrada nas notas do 1.o Tabellião de Agudos, docs. sob n.o 1, venderam aos supplicados com garantia hypothecaria pela importancia de Rs. 300:000$000, uma propriedade agricola denominada «Santa Izabel,» situada neste Municipio de Agudos, tendo recebido no acto da escriptura a importancia de Rs. 110:000$000, e o restante a ser pago em prestações sendo 65:000$000, em 11 de Novembro de 1928 a segunda prestação de Rs. 65:000$000, em 11 de Novembro de 1929 e a terceira Rs. 60:000$000 em 11 de Dezembro de 1930. Para segurança e garantia dos pagamentos devidos a praso, juros e pena convencional o suplicados ditos Luiz Alves de Carvalho e sua mulher deram aos suplicantes em especial hypotheca o immovel comprado, constante da referida escriptura assim descripto: «Uma fazenda denominada Santa Izabel situada neste districto e Comarca de Agudos, com oitenta e dois alqueires de terras mais ou menos, e bemfeitorias constantes de cercas, casas para colonos, casa de morada, terreiro para café, tulha, pasto, sessenta e cinco mil pés de café, mais ou menos, e mais apetrechos agricolas, um animal de sélla, nove burros e uma carroça; confrontando com Salvador Piza, Cia. Rural São João dos Agudos, José Lisbôa e João Serra Horamos.» QUE não podendo os suplicados pagarem a prestação vencida em 11 de Novembro de 1928 de 65:000$000 foi a mesma prorogada para ser paga conjunctamente com a ultima prestação digo com a ultima de Rs. 60:000$000 em 11 de Dezembro de 1930. Vencida toda a divida, foi paga apenas a importancia de Rs. 60:000$000, e conbinaram os supplicantes em prorogar o vencimento do resto da divida no total de Rs. 80:000$000, (incluido os juros e a ultima prestação de 11 de Dezembro de 1930) da seguinte maneira: — Rs. 20:000$000 para ser pago no dia 11 de novembro de 1931, e Rs. 60:000$000 em 11 de Novembro de 1934, com juros estipulados na referida escriptura junta doc. n.o 2, e nos termos e prazos marcados na mesma escriptura doc. n.o 1. Não tendo sido pago a prestação de Rs. . . . . 20:000$000 em 11 de Novembro de 1931, ficou por este facto vencida a divida no total de Rs. 80:000$000 e juros. Ajuizada a divida hypothecaria e feita a penhóra no immovel, correu o executivo seus termos, até a valiação dos bens agricolas digo, bens penhorados, quando o Governo Federal baixou o decreto de 7 de Abril de 1933 da Chamada Lei da Moratoria. Requerida e obtida pelos réos os favores da moratoria para ser paga a divida hypothecarias em déz prestações ficou por este facto paralysada a acção e os bens penhorados entregues aos supplicados doc. n.o 3. Acontece porem, que o prazo para pagamento da primeira prestação da Moratoria concedida aos réos, terminou em 31 de Dezembro de 1935 sem que os referidos devedores pagassem ou a consignassem em Juizo doc. n.o 3. O Credito dos supplicantes de que trata a hypotheca doc. n.o 1, não está sujeito a julgamento pela Camara de Reajustamento Economico. Por estes factos os suplicantes em 7 de Fevereiro do corrente anno, consoante jurisprudencia firmada pela Egregia Côrte de Appellação do Estado, requereram o proseguimento do referido executivo hypothecario do ponto em que tinha ficado parado em diante. Deferido o pedido, penhorados os bens citados, os réos estes offereceram embargos, que foram regeitados. Interposto o aggravo da respectiva decisão pelos supplicados, foi a mesma reformada para o fim de receber os referidos embargos. Deste despacho os suplicantes, por sua vez, aggravaram para a Egregia Corte. Pelo incluso accordam doc. n.o 4 decidiu a Collenda Corte de Appellação do Estado que o primitivo processo com a concessão da moratoria aos supplicados ficou extincto; e que a acção executiva devia seguir o rito marcado na lei, Arto. 772 e seguintes do Codigo do Processo do Estado. Ora, dispondo § unico do Arto. 100 do Decreto 22620 de 7 de Abril de 1933 «que a falta de pagamento da prestação determinada o vencimento da divida e dá ao credor o direito de execução,» e não tendo sido os supplicantes pagos até a presente data da primeira prestação da moratoria vencida em 31 de Dezembro de 1935. Decreto Federal n.o 98 de Setembro de 1935, — acha-se a divida em sua totalidade vencida e exigivel o seu pagamento por via da competente acção executiva hypothecaria e cuja importancia total monta hoje a cerca de Rs. . . . . 134:464$158 a saber: Divida principal Rs. 80:000$000; juros de 12 o|o de 11 de Novembro de 1930 a 7 de Abril de 1933 Rs. 23:175$518; juros de 8 o|o de 8 de Abril de 1933 até a presente dada ou sejam tres annos sete mezes e vinte dias Rs. 23:288$870, multa de 10 o|o Rs. 8:000$000 no total de Rs. 134:464$158. Querendo, pois, os supplicantes dar andamento á cobrança executiva, é esta a V. Excia. para que sirva-se mandar expedir carta precatoria para a Comarca de Baurú afim de serem os mesmos supplicados citados para pagarem incontinente a quantia de Rs.134:464$158, correspondente ao principal de Rs. 80:000$000; juros de Rs.... 46:464$188 e multa de Rs. 8:000$000 conforme conta acima e não o fazendo ficar intimados da penhora que se effectuará dos bens dados em garantia hypothecaria, sitos neste Municipio de Agudos e mais os seus rendimentos, e para no prazo da lei que lhes será assignado na subsequente audiencia deste Juizo opporem e articularam por via de embargos a defeza que tiverem. Requerem mais que, no caso de não ser encontrados os devedores para a citação, se proceda ao sequestro dos bens hypothecados na forma da lei, digo, se proceda ao sequestro dos bens hypothecados e seus rendimentos na forma da lei. Nestes termos, A. por dependencia ao Cartorio do 1.o Officio, seja expedida a precatoria requerida, fazendo-se effectiva a citação inicial para todos os ulteriores termos do processo pena de revelia. Agudos, (Sobre seis mil reis de sellos estadoaes): Agudos, 27 de Novembro de 1936. pp. (ass.) Manoel Alvaro Moreira. DESPACHO: D. A. p. d. 1.o Of. Sim, em termos. Agudos, 30--novembro—1936. (ass.) C. Roza. AUTO DE SEQUESTRO E DEPOSITO: — Aos dezenove de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete, as nove horas da manhã, nesta fazenda Santa Izabel, do Municipio e Comarca de Agudos, onde fui vindo eu Official de Justiça, adiante assignado, em cumprimento ao mandado retro e sua respeitavel assignatura, e a requerimento de Francisco Carneiro Giraldes e sua mulher d. Izabel Pola Giraldes, no executivo hypothecario que movem contra Lniz Alves de Carvalho e sua mulher, procedi o seqnestro dos bens hypothecados e mencionados no mandado, a saber: a fazenda Santa Izabel, deste Municipio e Comarca de Agudos, com oitenta e dois alqueires de terras, mais ou menos, onze casas para colonos, de taboas, cobertas de telhas, em mau estado, casa de moradia em ruinas, terreiro para café, em más condições, uma tulha de madeira, coberta de telhas, em pessima condições de conservação, um pastinho cercado a arame de tres fios, em más condições, vinte e um mil pés de café formados em bôas condições e o restante dos pés de cafes não existem, isto é, com alguns pés em completo abandono, um cavallo baio de sella, dois burros de carroça, com mais de dezeseis annos de idade; uma carroça velha, estragada; as cercas de arame, ao redor da fazenda em mau estado, confrontando a dita propriedade com terras de Salvador Piza Filho, com a Companhia Rural São João dos Agudos, com José Lisbôa e com terras de propriedade de João Serra Huramos. Ficam excluidos do sequestro os frnctos de cafeeiros e algodoaes dos contractos de meação, da mesma fazenda, na parte pertencente aos meeiros e aos arrendatarios, cujos contractos foram firmados pela depositario Francisco Benjamim, anteriormente á presente penhora. E feito o sequestro, depositamos em poder do depositario Francisco Benjamim, por nós nomeado, e que assumiu o compromisso de exercer o cargo com bôa e sã consciencia, depositamos os bens penhorado. Para constar eu José Buffa, Official de Justiça, lavrei este auto que depois de lido e achado conforme, vae assignado, em presença de duas testemunhas; dou fé. Agudos, 19 de Janeiro de 1937. O Official de Justiça, (ass.) José Buffa. O Depositaric, (ass.) Francisco Benjamim. Testemunha, Braz Perne e Eugenio Cres. Em virtude do que mandei expedir o presente edital, pelo qual cito e intimo a Luiz Alves de Carvalho e sua mulher D. Laura Figueiredo de Carvalho, do auto de sequestro, petição e certidão neste transcriptos; e para efectuarem o pagamento da quantia pedida de Rs. 134:464$158 (cento e trinta e quatro contos, quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e cincoenta e oito reis), correspondente ao principal de Rs. 80:000$000; juros de Rs. 46:464$188 e multa de Rs. 8:000$000 conforme conta acima e juros, custas e mais despezas e não o fazendo fica os mesmos intimados a comparecerem á primeira audiencia deste Juizo, findo o prazo do edital ver-assignar-se-lhes digo, virem assistir á converssão do sequestro em penhora, ver-se-lhes assignar-se-lhes o prazo da lei para embargos e para acompanhar a acção até final sentença e sua execução, sob as penas de lei. Ficando os mesmos scientes de que, as audiencias deste Juizo se realisam todas as terças-feiras uteis de cada semana ás trese horas; no edificio do Forum, cito á Praça Tiradentes desta Cidade, e quando feriado ou impedido aquelle dia no primeiro dia util seguinte e ainda quando estiver funcionando o Tribunal do Jury, serão dadas n'aquelle mesmo dia, as nove horas da manhã, sendo que a partir digo, da manhã, observadas aquellas prescripções. E para conhecimento de todos mandou expedir o presente edital e outros de igual theor que vae affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Agudos, aos 26 de Janeiro de 1937. Eu, Alcides da Rocha Torres, escrivão dactylographei e subscrevi; O Juiz de Direito, (ass.) J. de Castro Roza.

Conferido

A. Rocha

Vale as entrelinhas "formadas em boas condições e o restante dos pés de cafes" — e "cite e".

O Escrivão A. Rocha.

ANUNCIOS

1 a e 4.a pagina 1$200 o centimetro de coluna 2.a e 3.a, $800 o cent.

A COMARCA

ANUNCIOS

Contracto anual 20o|o de eesconto — Cliché, 30o|o de desconto,

ANNO I | Agudos, 14 de Fevereiro de 1937 | NUMERO 5

A Importancia do Café para o Brasil

Ouve-se a mindo dizer, até mesmo na imprensa, que o Brasil precisa libertar-se da escravidão do café porque enquanto ele for a principal fonte de produção, nossa terra ha de viver no regimen da instabilidade financeira e das crises continuas.

E' ponto de vista errado, que não deve subsistir. O café foi e é o unico produto nacional que dá ouro ao Brasil e lhe permite estabelecer trocas com os outros paises, Não se iludam os nossos patricios: se não tivesse havido um Francisco Mello Palheta que, cerca de duzentos anos atraz, se lembrou de introduzir a rubiacea no Estado do Pará, o Brasil não teria conseguido a sua independencia. Foi o café que garantiu a segurança de nossa vida autonoma, permitindo que obtivessemos os fundos necessarios para figurar como pais organizado.

E por muitos anos ainda, será o café que aguentará a carga de nossas responsabilidades e compromissos exteriores. Sem o café, e apezar das crises, o Brasil tem uma balança comercial favoravel, isto é, com a exportação maior que a importação.

Os brasileiros, todos eles, de norte a sul da Republica, devem ter essa idéa como fundamental no seu espirito: é preciso defender o café.

"A OFFENSIVA" — Matutino Integralista
«ACÇÃO» — Matutino Integralista
«ANAUÊ» — Revista mensal illustrada
«GUARANY» — « « «
«PANORAMA» — Collectanea do pensamento novo.

REPRESENTANTE
JOSÈ ORTENCI

Sessão Civica

Realiza-se hoje no Pavilhão de Gymnastica do Grupo Escolar, uma Sessão Civica, devendo fazer uso da palavra, entre outros oradores, o Dr. Gabriel de Oliveira Rocha, Dr. Epaminondas Barra e Pe. João B. Aquino. O prof. Pericles Maynarde, director do Grupo Escolar, fará uma exposição sobre o que pretende fazer durante o presente anno lectivo, e qual deverá ser a acção dos senhores paes, no sentido de cooperar com o director. Para essa reunião ficam convidados todos os paes de alumnos, e todos os que se interessam pela instrucção.

Camara Municipal de Agudos

Edital de Concurrencia Publica

O Snr. João Cardoso Terra, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO saber que este edital virem ou delle conhecimento tiverem que desta data a 30 dias fica aberta concurrencia publica para arrendamento de um terreno de propriedade da Camara Municipal, medindo o mesmo dois (2) alqueires, inclusive uma casa de moradia, devendo o pagamento ser feito adeantadamente. As propostas devem ser apresentadas sem emendas ou razuras, devidamente assignadas, endereçadas em envelope fechado e lacrado ao Prefeito Municipal, até o dia 7 de Março proximo. Reserva-se a Camara, o direito de acceitar a proposta que mais vantagem offereça, ou regeitar a todas. Dado e passado na Camara Municipal de Agudos, aos seis dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Mario Paschoal, Secretario-Contador o escrevi.

O Prefeito Municipal,

João Cardoso Terra.

Exames de Admissão

Estão marcados para á 1.a quinzena de Março, os exames de admissão ao Gimnasio São Paulo de Agudos.

Devem os senhores candidatos apresentar os seguintes documentos:

1.o) Certidão de idade.
2.o) Atestado medico.
3.o) Requerimento pedindo inscripção aos exames.

Dr. Sahid M. Maluf
Cirurgião Dentista
Rua 13 de Maio, 70-C
Attende as segundas, terças, quartas e quintas feiras

Para seus Transportes
Procurem o Caminhão V8, typo 1937.
CHAPA N.o 4-72-44
Segurança, Rapidez, Economia.
Proprietario
Benedicto - Valentim
Santa Cruz da Bôa Vista

Vendem-se Moveis
DE IMBUIA, completo para casa.
Motivo: Mudança.
Ver e tratar, Rua 15 de Novembro, 11 — AGUDOS

GUARDA-LIVROS
Antonio Gonçalves Rosa
Encarrega-se de escrip. agricola e commercial. Contractos agricolas, prediaes e para meeiros
Rua 15 de Novembro, 14

Sociaes

Anniversarios

Fizeram annos:

Dia 11 — O Snr. Alonso Maria Lacerda.

Dia 12 — A menina Maria Apparecida, filha do Snr. Fausto Magalhães e de sua Exma. espoza Da. Esther Brantes Castro Magalhães.

Farão annos:

Amanhã, o Snr. Gumercindo de Lima e a menina Clelia Thereza, sua filha e de sua Exma espoza Da. Jurandir Prestes Law de Lima.

—

Nascimento

Desde o dia 8 do corrente rejubila-se o lar do senhor Eliseu de Conti e sua Exma. espoza Da. Aleida de Conti, com o nascimento do seu primogenito que terá o nome de Roonei.

—

Visitas

Recebemos a visita do Dr. Pedro Pióli, especialista em molestias dos olhos, ouvido, nariz e garganta, residente em Bandeirantes.

— Do jovem Antonio Ferreira do Espirito Santo, academico de medicina.

— Do snr. Americo Franklin.

— Do prof. Edù Faria Doria.

Confessamo-nos agradecidos.

Fallecimento

Entregou sua alma ao Creador no dia 11 p. passado o inocente Odyr, filhinho do senhor Francisco Benjamim e de Da. Clodemira Côgo Benjamin.

Nossos sentimentos.

JA' CHEGOU!

O NOVO - FORD V8 - 1937

CARROS E CAMINHÕES

Na Agencia Ford de

JOSE' SALMEN